Quarta-feira, 15 de Maio de 2024 III SÉRIE — Número 94

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Massinga:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 11012C.

Aviso n.º 11891C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Cafeicultores – AMOCAFE.
Associação de Jovens Mecubúri - Mecubúri no Coração.
Associação dos Naturais de Mahilene - (ANAMA).
Agro-Inteligent – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Solution, Limitada.
Artmed – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CAAJ & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cavamar, Limitada.
Centro Oncológico, Limitada.
Chicken Manica, Limitada.
Covane Construções, Limitada.
Cooperativa dos Produtores de Minerais de Alto Molócuè.
Entre Muros, Limitada.
Executivo 2000 – Limitada.
GDA - Guilherme Daniel Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Genius Serviços, S.A.
Grupo Minthlholo, S.A.
Grupo Quatro, Limitada.
Grupo Quatro, Limitada.
Gwaza Muthine Forklifts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hospital Privado Sorriso, Limitada.
Irmãos Supermercado, Limitada.
JGB – Consultores Financeiros e Serviços – Sociedade Unipesoal, Limitada.
King Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Loumart-MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Luenha Business Solutions, Limitada.
Machepi, S.A.
Maiaia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mancel Comércio & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Manico Distribuidores, Limitada.
Medcare Diagnostic Services, Limitada.
Mega Eventos, Limitada.
Mofa Global Consultoria, Limitada.
Moz Ecology, Limitada.
Mozo Care Holding Limitada.
Namasc Grand Print, Limitada.
Nat Africa Construction And Manufacturing, Limitada.
Nfoco Midia Services, Limitada.
Norma-Engenharia & Construção, Limitada.
Norteindico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pleno Art, Outdoors e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Raxio Data Centre, Limitada.
Redemption Tours, Limitada.
Reis dos Frangos Limitada.
RF Tecnology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Royal Corporation, Limitada.
RV-Eletrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SP - Serviços de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Udoyen & Associados Consultoria, Limitada.
Visioncard, Limitada.
VK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nofil - Restaurante & Bar, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Teresa Marino Jalane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Meva Marino Jalane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Cafeicultores – AMOCAFE, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifca-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.° 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Cafeicultores - AMOCAFE.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Jovens Mecuburi no Coração, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e o acto de constituião e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Mecuburi no Coração, com sede no Bairro de Muatala, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, 1 de Abril de 2022. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola.*

Governo do Distrito de Massinga

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais de Mahilene requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Alexandre Fernando, Alcídio Armando Maquingue, Humberto Nessela Homo, Simões Zacarias Massique, Diolinda Ricardo Maguaza, Isaías Alfiado Massique, Raul Simião Homo, Castigo Taulane Homo, Castigo Dainel Dzucule e Carla Eurica Bernardo Dzucule.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto Lei n.º 8/91, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 10 de Janeiro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Laurinda José Titoce*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11012C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Mohamad Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11012C, válida até 24 de Janeiro de 2049, para pedra de construção, rochas ornamentais, saibro, ouro e minerais associados, no Distrito de Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 03' 00,00"	33º 46' 10,00"
2	- 16º 03' 00,00"	33º 49' 50,00"
3	- 16º 04' 10,00"	33º 49' 50,00"
4	- 16º 04' 10,00"	33º 53' 40,00"
5	- 16º 04' 20,00"	33º 53' 40,00"
6	- 16º 04' 20,00"	33º 52' 30,00"
7	- 16º 06' 00,00"	33º 52' 30,00"
8	- 16º 06' 00,00"	33º 53' 10,00"
9	- 16º 05' 50,00"	33º 53' 10,00"
10	- 16º 05' 50,00"	33º 53' 20,00"
11	- 16º 06' 00,00"	33º 53' 20,00"
12	- 16º 06' 00,00"	33º 54' 50,00"
13	- 16º 08' 00,00"	33º 54' 50,00"
14	- 16º 08' 00,00"	33º 56' 40,00"
15	- 16º 08' 10,00"	33º 56' 40,00"
16	- 16º 08' 10,00"	33º 56' 20,00"
17	- 16º 08' 20,00"	33º 56' 20,00"
18	- 16º 08' 20,00"	33º 56' 00,00"
19	- 16º 08' 40,00"	33º 56' 00,00"
20	- 16º 08' 40,00"	33º 55' 50,00"
21	- 16º 08' 50,00"	33º 55' 50,00"
22	- 16º 08' 50,00"	33º 55' 40,00"
23	- 16º 08' 30,00"	33º 55' 40,00"
24	- 16º 08' 30,00"	33º 55' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
25	- 16º 09' 10,00"	33º 55' 10,00"
26	- 16º 09' 10,00"	33º 54' 50,00"
27	- 16º 09' 30,00"	33º 54' 50,00"
28	- 16º 09' 30,00"	33º 54' 40,00"
29	- 16º 09' 40,00"	33º 54' 40,00"
30	- 16º 09' 40,00"	33º 54' 20,00"
31	- 16º 09' 50,00"	33º 54' 20,00"
32	- 16º 09' 50,00"	33º 54' 10,00"
33	- 16º 10' 00,00"	33º 54' 10,00"
34	- 16º 10' 00,00"	33º 53' 50,00"
35	- 16º 09' 50,00"	33º 53' 50,00"
36	- 16º 09' 50,00"	33º 53' 30,00"
37	- 16º 09' 30,00"	33º 53' 30,00"
38	- 16º 09' 30,00"	33º 53' 00,00"
39	- 16º 09' 10,00"	33º 53' 00,00"
40	- 16º 09' 10,00"	33º 52' 30,00"
41	- 16º 08' 30,00"	33º 52' 30,00"
42	- 16º 08' 30,00"	33º 51' 50,00"
43	- 16º 08' 40,00"	33º 51' 50,00"
44	- 16º 08' 40,00"	33º 51' 40,00"
45	- 16º 08' 00,00"	33º 51' 40,00"
46	- 16º 08' 00,00"	33º 51' 00,00"
47	- 16º 07' 50,00"	33º 51' 00,00"
48	- 16º 07' 50,00"	33º 50' 30,00"
49	- 16º 07' 40,00"	33º 50' 30,00"
50	- 16º 07' 40,00"	33º 50' 10,00"
51	- 16º 07' 00,00"	33º 50' 10,00"
52	- 16º 07' 00,00"	33º 49' 00,00"
53	- 16º 06' 00,00"	33º 49' 00,00"
54	- 16º 06' 00,00"	33º 48' 30,00"
55	- 16º 04' 30,00"	33º 48' 30,00"
56	- 16º 04' 30,00"	33º 49' 40,00"
57	- 16º 03' 50,00"	33º 49' 40,00"
58	- 16º 03' 50,00"	33º 48' 50,00"
59	- 16º 04' 20,00"	33º 48' 50,00"
60	- 16º 04' 20,00"	33º 48' 30,00"
61	- 16º 04' 10,00"	33º 48' 30,00"
62	- 16º 04' 10,00"	33º 48' 20,00"
63	- 16º 03' 10,00"	33º 48' 20,00"
64	- 16º 03' 10,00"	33º 46' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Daude.*

Aviso - CM n.º 11891C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída à favor de AMM Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11891C, válida até 20 de Março de 2049, para areias pesadas, no Distrito de Mandlakaze, nas Províncias de Gaza e Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 41' 10,00"	34º 00' 00,00"
2	- 24º 41' 10,00"	34º 09' 10,00"
3	- 24º 40' 00,00"	34º 09' 10,00"
4	- 24º 40' 00,00"	34º 11' 40,00"
5	- 24º 43' 10,00"	34º 11' 40,00"
6	- 24º 43' 10,00"	34º 08' 40,00"
7	- 24º 43' 30,00"	34º 08' 40,00"
8	- 24º 43' 30,00"	34º 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana se Cafeicultores – AMOCAFE

Certifico, para efeitos de publicação, que a oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101627071 a entidade supra citada, com o reconhecimento jurídico datado de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e um, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

É constituída a Associação Moçambicana de Cafeicultores, abreviadamente designada por AMOCAFÉ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, podendo criar suas delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da AMOCAFÉ contribuir para a promoção e desenvolvimento da produção, processamento, comércio e exportação do café no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade dos produtores e industrias desta cultura, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado e dos produtores do sector familiar.

Dois) São em especial objectivos da AMOCAFÉ:

a) promover, apoiar e proteger os interesses dos produtores e indústrias do café na República de Moçambique, em particular dos seus membros associados;

b) promover a produção, o processamento, o comércio e a exportação do café de Moçambique;

c) discutir e solucionar que os que os

produtores e industrias do café se enfrentam;

d) servir do elo de ligação para negociar e discutir com o Governo (central e local) os problemas com que os produtores e indústrias de café se enfrentam, incluindo na divulgação e intercâmbio de informação;

e) fazer circular informação entre os associados;

f) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos neste sector na república de moçambique;

g) sempre que necessário, contribuir e participar nos debates para revisão e melhoramento da legislação agrícola e em especial na promoção do processamento, comércio e prestação de serviços do sector do café;

h) colaborar com associações nacionais e estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus;

i) sempre que necessário, representar os associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para AMOCAFÉ;

j) contribuir para a atrair e incentivar novos investimentos em benefício dos associados, em especial ao desenvolvimento do sector de cafeicultura, cooperando sobremaneira com os potenciais investidores, na disponibilização de um serviço de informação relativo à investimentos no sector;

k) promover a cultura do cultivo, desenvolvimento e comércio do café na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Requisitos dos associados)

Podem ser associados da AMOCAFÉ:

a) todas empresas, privadas, Organizações não Governamentais (ONG), Cooperativas, Associações e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que desenvolvam ou que tenham interesse em desenvolver as actividades de produção, processamento e comercialização do café em Moçambique;

b) todas as pessoas que não se encontrem interditas ou inabilitadas por lei ou Sentença Judicial com trânsito em julgado ou temporariamente impedidas do gozo e exercício dos direitos civis.

ARTIGO QUARTO

(Enumeração dos órgãos associativos)

São órgãos da AMOCAFÉ a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Mandato e exercício de cargos)

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período, o que significa dois mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos civis e presidida por presidente, ou vice-presidente e secretariada por um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

ARTIGO NONO

(Vinculação da AMOCAFÉ)

A AMOCAFÉ fica obrigada:

a) por duas assinaturas, de membros da Direcção;

b) pela assinatura de procuradores especialmente constituídos, nos exactos termos do respectivo mandato.

Esta conforme.

Chimoio, 3 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Mecubúri no Coração – Associação de Jovens de Mecubúri

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração, objecto e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Mecubúri no Coração – Associação de Jovens de Mecubúri, também designada por (MNC) é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A MNC tem a sede no Bairro de Muatala, Província de Nampula.

Dois) A transferência da sua sede para outro local, pode ser deliberada em Assembleia Geral.

Três) A MCN pode abrir antenas, núcleos ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e do mundo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação dos Jovens Mecubúri no Coração è de âmbito provincial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Mecubúri no Coração, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

O principal objecto do presente estatuto e programa da MNC é de garantir a superação das inúmeras dificuldades, realizando acções de carácter social, sobretudo, as doações, patrocínios e outras acções sociais para o desenvolvimento e bem-estar do distrito de Mecubúri.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A MNC visa prosseguir os seguintes objectivos:

a) promover o associativismo juvenil;

b) garantir a unidade e cooperação no seio dela e não só;

c) estimular, incentivar, valorizar e potenciar a cultura de convivência social;

d) cooperar com as outras associações de natureza social, quer nacionais quer estrangeiras, assim como, as organizações públicas e privadas;

e) defender em juízo os direitos morais e materiais dos naturais e residentes de Mecubúri, em particular, e da Província de Nampula em geral;

f) promover a elevação dos níveis cultural e técnico dos seus membros e outros aspectos a serem definidos pela Assembleia Geral;

g) promover projectos de âmbito social, visando fundamentalmente permitir o desenvolvimento comunitário, porém, a prossecução destes fins dependerá da disponibilidade financeira própria ou através de doações e patrocínios internos e externos.

CAPÍTULO II

Dos membros, classificação e critérios de admissão

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Um) A MNC funcionará com as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores;
b) membros efectivos;
c) membros beneméritos;
d) membros honorários.

Dois) São membros fundadores, aqueles que assinarem o pedido de reconhecimento da constituição da associação.

Três) São membros efectivos, todos aqueles que aderirem após a constituição da associação.

Quatro) São beneméritos, todos aqueles que digno de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimentos mais notáveis dos princípios e manifestarem a vontade expressa de aderir a associação.

Cinco) São membros honorários, todos os indivíduos, individualidades, entidades e colectividades que de forma notória tenham desenvolvido acções na defesa dos interesses do Distrito de Mecubúri.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Farão parte dos membros desta associação, os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

a) os cidadãos nacionais que no processo de admissão aceitarem o presente estatuto, programas e regulamentos internos da associação;

b) podem ser também membros da MNC, os estrangeiros que sejam residentes no país e no estrangeiro, desde que reúnam os requisitos do artigo 5.º do presente estatuto, aceitem a candidatura e sejam admitidos pela Assembleia Geral;

c) ter condições de sanidade mental;

d) ser maior de dezoito anos.

CAPÍTULO III

Do património, receitas e despesas

ARTIGO NONO

(Património)

O património da Mecubúri no Coração – Associação de Jovens de Mecubúri, é constituído por bens móveis e imóveis a ele doados ou por qualquer outro título adquirido.

ARTIGO DÉCIMO

Receitas

Um) Constituem receitas da Associação Mecubúri no Coração:

a) quotas e jóias dos membros;
b) donativos e patrocínios;
c) alienações de bens e prestações de serviços a terceiros;
d) outras receitas.

Dois) As quotas dos membros e as modalidades de pagamento são determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da associação todos os encargos que ocorrem para o funcionamento deste e para prossecução dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação é deliberada em sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos dois terços de todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos, sendo a liquidatária precedente nos termos da lei geral.

Dois) Pelas dívidas da associação, só responde o respectivo património social.

Três) A associação responsabiliza-se por todos os actos do Conselho de Direcção na realização do respectivo mandato, porém, a associação terá o direito de regresso nos casos em que a deliberação do conselho não tenha respeitado o estatuto e dela resultem prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos e duvidas de interpretação)

Um) Os casos omissos serão objectos de regulamentação interna, sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer dúvida de interpretação suscitada em torno do presente estatuto e demais regulamentos serão resolvidos com recursos à lei aplicável e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua legalização jurídica.

Dois) O disposto do número anterior é precedido pela aprovação do mesmo pela Assembleia Geral constituinte.

Associação dos Naturais de Mahilene (ANAMA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

Nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.°1 do artigo 76 da Constituição da República, é constituída a ANAMA, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Naturais de Mahilene, abreviamente designada por ANAMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ANAMA é uma associação cuja missão é promover o engajamento e coesão das comunidades de Chicomo, consolidação do espírito de irmandade e solidariedade entre as comunidades locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ANAMA subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representação)

Um) A ANAMA tem a sua sede na vila de Massinga, distrito do mesmo nome, Localidade

de Rovene, Bairro 7 de Setembro quarteirão D, na rua da Igreja Católica de Matingane, podendo se alterar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ANAMA é uma associação que congrega todas as classes e camadas sociais dos membros, independentemente da sua cor e religião.

CAPÍTULO II

Do âmbito e objectivos

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

As actividades da Associação dos Naturais de Mahilene circunscrevem-se ao território do distrito de Massinga, com maior enfoque na Localidade de Chicomo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

A ANAMA tem como objectivo fundamental promover a elevação do estatuto da associação em Massinga, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades sociais que visam o emponderamento das comunidades locais, em especial ao emponderamento da mulher e promover actividades de género e emponderamento económico e social das mulheres e raparigas assegurando a sua participação no desenvolvimento do Distrito em igualdade de circunstâncias e estimular o protagonismo das comunidades na Localidade de Chicomo.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

São objectivo da associação:

a) promover e defender os interesses económicos e sociais;

b) garantir a unidade e coesão social, a concórdia, a liberdade de expressão e igualdade, independentemente das suas diferenças assentes no sexo, etnia, raça, religião, convicção política, condição social, situação económica;

c) fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações à nível do distrito, nacional e internacional, e, colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos objectivos da ANAMA;

d) desenvolver outras actividades compatíveis com os seus estatutos e demais legislação em vigor no país.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO OITAVO

(Tipo de recursos)

A ANAMA conta com os recursos financeiros seguintes:

a) quotização dos membros e sócios;

b) subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;

ARTIGO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da ANAMA, as que forem realizadas legalmente para o pleno exercício da associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Membros)

São membros da ANAMA todos aqueles que outorgarem no contrato da constituição da associação e, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

Um) Para admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um terço dos membros fundadores da União e pelo candidato a membro.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, e expressa através da aceitação dos presentes estatutos e programa da ANAMA.

Três) A proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, será submetida com o parecer deste órgão, á Assembleia Geral anual.

Quatro) Os membros entram no gozo dos seus direitos, depois de aprovada e paga a respectiva jóia e quotas.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Todos os membros tem o direito a:

a) participar e votar na Assembleia Geral;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

c) usufruir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;

d) ser informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;

e) usar de todos os direitos que se circunscrevem nos objectivos e poderes definidos nos presentes estatutos;

f) participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

a) pagar pontualmente as quotas e demais encargos da ANAMA;

b) desempenhar com dedicação os cargos para que for eleita/o;

c) actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da ANAMA

d) tomar parte efectiva nos trabalhos da ANAMA;

e) difundir e cumprir os Estatutos, Regulamento e Programa da ANAMA bem como as deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quotização)

Aos membros efectivos e agregados cabe proceder ao pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Constitui motivo para a perda da qualidade de membro por:

a) prática de actos que lesam os interesses da ANAMA;

b) falta de pagamento de quotas por período igual ou superior a seis meses;

c) declaração de vontade expressa.

d) os que ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhes causem prejuízos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ANAMA os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e presidência da assembleia geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será por aviso aos membros, fixado na sede da Associação e distribuído aos membros, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos 30 dias de antecedência, devendo nele constar a agenda de trabalhos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá dentre os membros, os membros da mesa da assembleia geral constituída por um presidente que dirigirá os respectivos trabalhos, um vice-presidente, dois secretários e um vogal, sendo o seu mandato de 5 anos renováveis duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo/a presidente, vice-presidente, secretário/a e 1 vogal eleitos pelo período de 5 anos e renováveis até duas vezes.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos da assembleia, coadjuvado/a pelo/a vice- presidente.

Três) À secretária/o compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinadora.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e demitir os membros dos órgãos sociais da associação;
b) apreciar e votar os relatórios anuais (narrativo e financeiro) do Conselho de Direcção;
c) aprovar o programa e orçamento das actividades anuais da ANAMA;
d) admitir novos membros;
e) destituir membros dos órgãos sociais;
f) definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
g) aprovar, por maioria, as alterações dos estatutos;
h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
i) deliberar sobre qualquer outro assunto relevante da ANAMA e que conste da respectiva agenda de trabalhos;
j) compete à Assembleia Geral extraordinária a eleição dos membros dos órgãos sociais em caso de impedimento ou morte de um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano com a presença de pelo menos metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias, sempre que julgue necessário ou conveniente, e ou por convocação do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O órgão de administração da ANAMA é o Conselho de Direcção, constituído por 3 membros (presidente, vice-presidente e secretário), sendo o seu mandato de 5 anos renováveis duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho da Administração gerir as actividades da ANAMA, com amplos poderes, com vista à concretização dos seus objectivos. Compete-lhe em particular:

a) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da ANAMA e alienar os que não sejam indispensáveis, bem como contratar serviços de apoio à ANAMA;
d) representar a ANAMA em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
e) administrar o fundo social da ANAMA e contrair empréstimos;
f) elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da ANAMA e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
g) admitir membros provisoriamente e propor à Assembleia Geral a admissão de pleno direito e a perda da qualidade de membro;
h) submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito e de membro honorário.
i) deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

À/o Presidente da ANAMA compete:

a) representar a ANAMA à nível nacional e internacional;
b) convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
c) dirigir todos os assuntos da ANAMA;
d) dar posse aos membros dos órgãos eleitos de Direcção;
e) vincular a ANAMA perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigá-la em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de letras, fianças e outras abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da vice-presidente)

À/o vice-presidente compete:

a) substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos;
b) coadjuvar a/o presidente nos trabalhos da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da secretária)

À/o secretária/o compete secretariar todos os acontecimentos da ANAMA, elaborar as actas e relatórios das reuniões da Direcção e a mando do presidente convocar as reuniões de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e deliberará por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate;

Dois) O Conselho de Direcção reunirá trimestralmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da ANAMA, sendo composto por 3 membros eleitos, dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate, 1 vice-presidente e 1 secretário, cujo mandato é por um período de 5 anos e renovável duas vezes.

Dois) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais, para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

a) Examinar as contas e a situação financeira da ANAMA;

b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e, em especial, sobre as contas da ANAMA.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A ANAMA poderá dissolver se nos casos seguintes:

a) deliberação da Assembleia Geral;

b) se o número de sócios for inferior a cinco;

c) nas demais causas previstas na Lei vigente no país.

Dois) A dissolução da ANAMA só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Em caso de dissolução da ANAMA, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da ANAMA nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 membros a designar pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Inteligent – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 13 a 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Nelma Patrício Rosene, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106592418B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Manica - Chimoio, aos sete de Junho de dois mil e vinte e dois, e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro-Inteligent – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Inteligent, – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 138.000,00MT (cento e trinta e oito mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Nelma Patrício Rosene.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Nelma Patrício Rosene, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Agro-Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105010732, uma entidade denominada Agro-Solution, Limitada, entre: Gerson Diogo Bitone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060205542575I, emitido pelo SPIC de Manica, aos 11 de Fevereiro de 2022, Givalde Joaquim António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100792401J, emitido pelo SPIC de Manica, aos 2 de Novembro de 2021, e Bernadete Ricardo Vasco Tomocene, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060106107781F, emitido pelo SPIC de Manica, aos 4 de Agosto de 2021, todos residentes no distrito de Vanduzi, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Solution, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Chiremera, distrito de Vanduzi, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de produtos agro-pecuários e florestais, produção de batata reno e repolho;

b) Prestação de serviços: limpeza, jardinagem e fumigações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 139.000,00MT (cento e trinta e nove mil meticais), que corresponde a soma de três quotas desiguais, sendo duas de valor nominal de 97.300,00MT cada, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Gerson Diogo Bitone e Givalde Joaquim António, respectivamente e outra de valor nominal de 41.700,00MT, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernadete Ricardo Vasco Tomocene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos sócios Gerson Diogo Bitone e Givalde Joaquim António, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Artmed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte quatro, foi alterado o objecto da sociedade Artmed – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100512971, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia-geral, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto importação, distribuição e comercialização a grosso de medicamentos e artigos médicos exclusivamente.

Nampula, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CAAJ & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 19 de Maio de 2023 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105003271, com capital social de 20.000,00MT, uma entidade denominada CAAJ & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeado no Bairro de esturro, na Bairro do alto maé, na avenida Mohamed Siad Bare, n.º 997, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação CAAJ & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeado no Bairro do Alto-Maé, na Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 997. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, capacitações ou formação em areas diversas, serviços de serigrafia e papelaria, acessoria e gestão de negócio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se à outras sociedades para persecução dos objectivos, no âmbito ou não, do seu objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Auale Anli, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, Residente na Cidade de Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 12681, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101459233C, emitido aos, 2 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Auale Anli que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cavamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024902 uma entidade denominada Cavamar, Limitada.

Infoclassificados – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais Sob NUEL 101254801, no presente acto devida e regularmente representada por Vasco João Lino, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000793J, emitido aos 15 de Março de 2015, com validade vitalícia;

Carlos Williams Page, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050300568183M, emitido aos 29 de Março de 2021 e com validade vitalícia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Cavamar, Limitada, tem sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Inhassorro, Bairro – Sede, n.º 48, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

a) Produção e comercialização de gelo;
b) Processamento e comercialização de mariscos;
c) Comercialização de produtos e materiais pesqueiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma igualitária pelos sócios na proporção de 50.000,00MT (50%) para cada um.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Carlos Williams Page, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições publicas e privadas.

Dois) Os sócios por deliberação poderão nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam por si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Oncológico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009292 uma entidade Centro Oncológico, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro outorgante: Dércia Idite Changule, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500112263A, emitido aos 1 de Setembro de 2020, e válido até 31 de Agosto de 2025, residente nesta cidade de Maputo;

Segunda outorgante: Ricardina Virgínia António Rangeiro, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999886N, emitido aos 23 de Novembro de 2020 e válido até 22 de Novembro de 2025, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Oncológico, Limitada. A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, n.º 231, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir 2 sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de 8 dias, dessa alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades afins nas áreas de prestação de serviços médicos nomeadamente:

a) assistência médica (clínica e cirúrgica);
b) farmácia;
c) exames de laboratório;
d) vacinação;
e) transporte de pacientes.

Dois) A sociedade poderá ainda ter outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e ciquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, detida pela sócia Dércia Idite Changule;
b) outra, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, detida pela sócia Ricardina Virgínia António Rangeiro;
c) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) de 1 (um) dos sócios ora outorgantes;
b) de procurador com poderes para o acto.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omisso regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chicken Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105010277, uma entidade denominada Chicken Manica, Lda, entre: Gildo Eduardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101914211P, emitido pelo SPIC de Manica, a 3 de Novembro de 2021 e João Baptista Manuel Sibanda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060306042360P, emitido pelo SPIC de Manica, a 25 de Outubro de 2021, ambos residentes no distrito de Vanduzi, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chicken Manica, Limitada, e tem a sua sede na Localidade de Chiremera, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de bens: produtos agro-pecuários e florestais, produtos alimentares de primeira necessidade, papelaria e material de escritório e ferragem e material de construção;
b) prestação de serviços: limpeza, jardinagem e fumigações, consultoria, treinamento e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 129.000,00MT (cento e vinte e nove mil meticais) que corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 90.350,00MT equivalente a setenta por cento do capital

pertencente ao sócio Gildo Eduardo e outra de valor nominal de 48.650,00MT equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio João Baptista Manuel Sibanda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Covane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte quatro,por contrato de socieade, foi matriculada sob NUEL 105018525 a sociedade Covane Construções, Limitada, que rege-se pelos artigos seguintes:

Rafik Titos Covane, natural de cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Canico-B, n.º 526, Quarteirão 53, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524503Q, emitido a 30 de Maio de 2019, com NUIT 150224632;

Titos Rafael Covane, natural de cidade de Maputo, casado com Laura Gabriel Matavel, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço-B, n.º 245, Quarteirão n.º 53, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104841505Q, com NUIT 107916067, emitido a 17 de Novembro de 2022;

Elton Titos Covane, natural de cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Canico-B, n.º 526, Quarteirão 53, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101048737 51B, com NUIT 168728638, emitido aos 7 de Outubro de 2019.

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Covane Construções, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição, uma sociedade por quotas, de responsabilidade Limitada que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Jorge de Mitrov , Quarteirão 93, casa n.º 47, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo realização de actividades na área de construção civil, empreitada de obras públicas nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens, importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil.

Dois) Constitui ainda objecto social a realização de actividades nas áreas do comércio de materiais de construção com importação, exportação e representação de, equipamentos e especialidades destinados à construção civil, construção de obras hidráulica, na perfuração de furos de água, bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), e representado por quatros quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Rafik Titos Covane,

b) Uma no valor de cento vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, pertencente a sócio Titos Rafael Covane;

c) Uma no valor de cento vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, pertencente a sócio Elton Titos Covane.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A cedência da quota a estranho bem como a sua divisão depende de previsto e expresso consentimentos da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura ou atraves da acta avulsa.

Dois) No caso de cessão da quota, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quota)

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros desses sócios que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Autorização)

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

a) a condenação dos sócios por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;

b) vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;

c) perda a favor do estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

d) acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) É desde já nomeado gerente os sócio Rafik Titos Covane e Titos Rafael Covane com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Basta suas assinaturas dos sócios gerentes Rafik Titos Covane e Titos Rafael Covane para obrigar a sociedade em em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e perdas)

A Assembleia Geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da Sociedade)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição geral)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo que ficou omisso serão regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Produtores de Minerais de Alto Molócuè

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa dos Produtores de Minerais de Alto Molócuè, abreviadamente doravante designada por COOPRIMIMO com a sua sede no povoado de Muhiro, na localidade de Mutala, Posto Administrativo Sede, Distrito do Alto Molócuè, Província da Zambézia, constituída aos 18 de Abril de 2024, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023793, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Produtores de Minerais de Alto Molócuè e, abreviadamente doravante designada por COOPRIMIMO.

Dois) A COOPRIMIMO é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra 12 membros fundadores;

Três) A COOPRIMIMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma financeira, administrativa e patrimonial, de tipo cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, constituída no âmbito da autonomia de celebração e estipulação, regendo-se pelos presentes estatutos, o regulamento interno e demais legislação aplicável.

Quatro) A COOPRIMIMO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, à partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e âmbito da acção)

A COOPRIMIMO tem a sua sede no povoado de Muhiro, na localidade de Mutala, Posto Administrativo Sede, Distrito do Alto Molócuè, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A COOPRIMIMO tem por objecto principal:

a) produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, a título exemplificativo: Turmalina, Quartzo, Lítio, Lepidolite, Tantalite, Espodumena, Morganite e outros minérios associados já existentes, como ouro e os que eventualmente venham a ser descobertos;

b) desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa.

Dois) O fim da cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas, como as de fomento de produção de comida e de criação de gado bovino caprino e suíno para manter a segurança alimentar e a diversificação da dieta alimentar factor fundamental para os desafios da produção mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da, COOPRIMIMO integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), distribuídos pelas seguintes quotas e percentagens:

a) Presidente, Joaquim Fernandes da Fonseca Pasteur, Bilhete de Identidade n.º 0401006027966I, NUIT 160012927, com 20%, correspondentes a 100.000,00MT;

b) vice-presidente, Henriques Sebastião de Almeida, Bilhete de Identidade n.º 040102188758A, NUIT 111573638, com 17%, correspondentes a 87.500,00MT;

c) tesoureira, Carlinda Manuel, Bilhete de Identidade n.º 040202043314M, NUIT 149737251, com; 6.25%, correspondentes a 31.250,00MT;

d) secretário, Nito Januário, Bilhete de Identidade n.º 040202460616Q, NUIT 112371583, com 6.25%, correspondentes a 31.250,00MT;

e) membro, Benedito Mariano Rebelo, Bilhete de Identidade n.º 030100927040N, NUIT 112663770, com 6.25%, correspondentes a 31.250,00MT;

f) membro, Albino Fonseca Joaquim Fernandes Pasteur, Bilhete de Identidade n.º 030102032987F, NUIT 125032354, com, 6.25%, correspondentes a 31.250,00MT;

g) membro, Domingos Manuel, Bilhete de Identidade n.º 040204044486N, NUIT 149736980, com, 6.25%, correspondentes a 31.250,00MT;

h) membro, Maria E. Fernandes da F. Mussagy Pasteur, Bilhete de Identidade n.º 030100219168S, NUIT 102379489, com, 6.25%, correspondentes a 31.250,00MT;

i) membro, Daniel Joaquim da Fonseca da Pasteur Pasteur, Bilhete de Identidade n.º 040205407916J, NUIT 149764925, com 6.25%, correspondentes a 31.250,00MT;

j) membro, Eusébio Domingos, Bilhete de Identidade n.º 040201221937B, NUIT 150999499, com 6.25%, correspondente a 31.250,00MT;

k) membro, Dovel Titos Rapoio, Bilhete de Identidade n.º 041106753772A, Nuit: 103391679 com 6.25%, correspondente a 31. 250, 00MT;

l) membro, Ercílio Jaime António, Bilhete de Identidade n.º 040208871643N, NUIT 180395326 com 6.25%, correspondente a 31.250, 00 MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizadas, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Fundos e/ou quotas)

Um) Constituem fundos da COOPRIMIMO:

a) Os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios, e outros;

b) Os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A administração do património, fundos e quotas da COOPRIMIMO será feita por um Conselho de Administração Executivo.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Os membros estão vinculados à COOPRIMIMO por quotas de igual percentagem sendo diferentes as do presidente, do vice-presidente e do secretário, as quais devem ser superiores.

Dois) Podem ser membros da COOPRIMIMO todas as pessoas singulares, de ambos os sexos ou coletivas de direito privado ou público, desde que comunguem com os princípios e o espirito deste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da COOPRIMIMO:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração Executivo;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos, à porta de cada reunião da assembleia geral, devendo ter:

a) um Presidente da Mesa;

b) um vice-presidente da mesa;

c) um relator (vogal).

Três) A mesa termina suas funções no fima de cada sessão para a qual foi constituída.

Quatro) Para melhor funcionamento da COOPRIMIMO o Conselho de Administração será composto por três membros, um dos quais é Presidente:

a) administrador da divisão dos assuntos jurídicos, finanças e património;

b) administrador da divisão de produção, comércio e fiscalização;

c) administrador da divisão de gestão dos recursos humanos.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Cooperativa e tem o voto de qualidade.

Seis) A organização abaixo das divisões funcionará em forma de Direções a serem em regulamento interno apresentadas, conforme as necessidades.

ARTIGO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de não menos de 90% de votos expressos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Alto Molócuè, 18 de Abril de 2024. — O Conservador *Ilegível*.

Entre Muros, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa nº 01/2024 da sociedade Entre Muros, Limitada, matriculada sob o NUEL 100429837 foi decidido pelos sócios a Cessão de quota e admissão do novo sócio na sociedade, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim distribuidas:

uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, pertencente ao sócio Ayman Aly Chahine e outra quota no valor nominal de 80.000,00MT, pertencente ao sócio Assi Wissan Hassan.

Nada mais havendo deu-se por encerrda a reunião da assembleia geral e para o efeito se lavrou a presente acta que foi lida e vai ser assinada e aprovada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 7 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Executivo 2000 – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro da sociedade denominada Executivo 2000 – Limitada, com sede na cidade de Maputo Armando Tivane, n.º 1554, com capital social de vinte mil maticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100092549, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quota do sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, no valor nominal de dez mil meticais que cede a favor do sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro, a mudanca da sede e alteracao parcial dos estatutos.

Em consequência dessas deliberacoes ficam alterados os artigos segundo, quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redação.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na na cidade de Tete, Província de Tete, e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente â sócia Maria da Glória Carvalho Canastra.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente pertence a ambos os socio, que dela ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução. Os sócios gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência, mas a estranhos depende do consentimento mútuo da assembleia geral e em tal caso dure, conferir os respectivos mandatos. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou em documentos que não digam respeito a operação social designadamente letras de favor, fianças e abonações. para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos é suficiente a assinatura do sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

GDA - Guilherme Daniel Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, do sócio único da sociedade GDA - Guilherme Daniel Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100697165, com capital social de 20.000,00MT, sede social sita na Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, Torre 1, Piso 2, Fracção 5, Maputo, Moçambique, a sede da sociedade foi alterada para Avenida Marginal, n.º 141, Edifício Torres Rani, 10.º Piso, Maputo, Moçambique, passando nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 251, do Código Comercial, o n.º 1 do artigo 2.º dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Edifício Torres Rani, 10.º Piso, Maputo, Moçambique.

Dois) [Inalterado].

O Técnico, *Ilegível*.

Genius Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105011783, a sociedade denominada Genius Serviços, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Genius Serviços, S.A., doravante somente designada por a Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, na Avenida De Moçambique, rés-do-chão, n.° 31, Quarteirão 26, Bairro Intaka, Distrito Municipal da Matola. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: transporte e logística: venda de material de construção, aluguer de equipamentos, fornecimento de acessórios, fornecimento de bens e serviços, serviços e consultoria na área de construção civil, prestação de serviços de limpeza, aluguer de viaturas, venda de acessórios de viaturas, serviços de táxi, procurement, assessória financeira em contabilidade e fiscalidade, serviços de carpintaria, serralharia e tradução, organização de eventos, *design* e publicidade, *marketing*,

serviços de catering, restauração e bar, venda de produtos diversos alimentares, roupa e calçados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal.

ARTIGO QUINTO

Título de Acções

Os títulos de acções serão emitidos com as especiações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Interpretação

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Minthlholo, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral da empresa Grupo Minthlholo, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100082063 com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de dois mil meticais teve lugar, aos onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, nas instalações da sociedade, sediada na Praia da Rocha, cidade de Inhambane, na qual estavam presentes e representados accionistas detentores de oitenta e quatro porcento das acções da sociedade, a fim de deliberar sobre diversos pontos de agenda.

Em consequência das alterações feitas, o Estatuto da empresa, passa a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Grupo Minthlholo, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima e é regida pelo presente estatuto e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia da Rocha, bairro Mahila, cidade de Inhambane.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) consultoria, agência e gestão imobiliária;
b) criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
c) desenvolvimento de quaisquer actividades imobiliárias, incluindo locação ou arrendamento de imóveis a inquilinos, a título residencial ou para desenvolvimento de outras actividades que tenham ou não fins lucrativos;
d) prestação de serviços complementares, incluindo lavandaria e agenciamento na aquisição de bens e serviços;
e) implantação e exploração de centros e escolas de mergulho;
f) implantação e exploração de centro de actividades recreativas incluindo pesca desportiva, desportos aquáticos, surfing, snorkeling (natação à superfície), kayaking, canoagem, passeios de barcos, a pé ou de veículos de tração animal ou motorizada, transferes de e para o aeroporto e visitas à locais históricos ou de interesse turístico;
g) prestação de serviços de restauração (bar e restaurante).

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade Grupo Minthlholo, S.A., é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de dois mil meticais.

Dois) Os títulos das acções são registados no livro de registo das acções existente na sede da sociedade Grupo Minthlholo, S.A.

Três) Os títulos de acções são de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta e cinco porcento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) Todas as acções são nominativas, ordinárias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) Nenhum accionista pode comprar acções desta sociedade sem subscrever o acordo sobre o uso de infraestruturas.

Dois) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a cabo sem ter sido observado o estipulado no presente estatuto é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominais, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, desde que aprovadas por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções nominativas ordinárias, que devem ser registadas ou depositadas, oito dias antes da data indicada na convocatória para a reunião.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Para exercer o seu direito de voto, os accionistas podem ser representados na Assembleia Geral por outro accionista, desde que este tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao Presidente da Assembleia Geral um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

Quatro) As empresas são representadas por mandatários, directores ou outros representantes, devidamente designados para esse efeito por escrito.

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, podendo ainda integrar dois vogais, eleitos por períodos quatrienais renováveis, entre os accionistas ou outros.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do Presidente, um dos secretários ou vogais poderá substituí-lo, podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do presidente da mesa de Assembleia Geral)

O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como para assinar a abertura e o fecho dos termos dos livros e minutas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação de Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias são convocadas pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas no *Boletim da República* e num dos jornais de maior projeção, em anúncio publicado com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deve incluir:

a) local da reunião;
b) data e hora da reunião;
c) agenda.

Três) A Assembleia Geral reúne, normalmente, na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local que será especificado na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, dentro de seis meses, a contar do final do ano financeiro e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de dezoito porcento do capital social comprovado pelo registo das acções, pelo menos oito dias antes da data da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral é considerada formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro de meia hora marcada para a reunião, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião é suspensa, voltando a ter lugar, no mínimo, quinze dias depois, na mesma hora e local. O Presidente da Assembleia Geral tem, por obrigação, de informar a todos os accionistas sobre o adiamento da reunião, mencionando o dia, hora e local da reunião e, caso na nova data da reunião o número de accionistas presentes não responda ao quórum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a mesma é considerada devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações em Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são feitas com a maioria simples presente, correspondente a cinquenta e um porcento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, o quórum referido no número cinco, do artigo décimo primeiro é requerido para que se possa tomar decisões sobre:

a) alteração do contrato de sociedade;
b) cisão, fusão e transformação da sociedade;
c) dissolução;
d) aumento do capital social;
e) subscrição do capital noutras sociedades.

Três) As decisões sobre as matérias contidas no número dois, só são consideradas válidas se tiverem sido aprovadas por pelo menos setenta e cinco por cento de votos dos participantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é assegurada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral de accionistas, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis, um dos quais sendo o director-geral.

Dois) Ao director-geral são conferidos os mais amplos poderes de administração de forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e de gestão executiva, a todos os níveis da sociedade.

Três) O Conselho de Administração elege um secretário entre os seus membros.

Quatro) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração tem amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais, em conformidade com a lei e o presente estatuto, nomeadamente:

a) representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios, em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
b) adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do conselho fiscal, no caso de bens imóveis ou direito;
c) delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
d) designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer director pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no conselho, desde que seja apresentada, por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do Conselho Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação ao Estatuto, em conformidade com o acordo entre os accionistas fundadores e com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente ou sempre que for convocado pelo director-geral.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração que não possa participar nas reuniões e deseja ser representado por outro membro, pode fazê-lo, desde que enderece um fax ou uma carta ao presidente, referindo o assunto ou assuntos que devem ser deliberados.

Três) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por simples maioria de votos.

Quatro) As minutas da reunião são redigidas e assinadas em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do director-geral exercendo os poderes que lhe foram delegados; e

b) pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente.

Dois) Nos actos de natureza administrativa, a assinatura do director-geral ou qualquer procurador devidamente autorizado é suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A supervisão da actividade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou dum Fiscal Único a ser eleito e nomeado pela Assembleia Geral dos accionistas.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deve ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm os poderes previstos pela Lei e no presente Estatuto.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal designam entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne semestralmente, e é convocado pelo Presidente, com uma antecedência mínima de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só pode tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Impedimentos)

No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designa alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição de pessoas colectivas)

Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da sociedade e um representante é designado para assumir estas funções, através de documento certificado que é arquivado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e lucros anuais)

O balanço e as contas anuais devem ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais são distribuídos como se segue:

a) cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de 20% sobre o capital social subscrito;

b) estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento do capital social;

c) dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das taxas para manutenção de infraestruturas colectivas e accionistas inadimplentes

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alocação de casas ou parcelas aos accionistas)

Um) A cada accionista é alocada uma casa ou parcela, a qual pode ser desanexada do título de propriedade da empresa, mediante a apresentação dum requerimento, solicitando que tal aconteça e a mesma seja registada a seu favor ou de entidades por si indicadas.

Dois) O accionista que requerer a desanexação da propriedade acima referida a favor de outra(s) pessoa(s) singular(es) ou colectiva(s), uma vez concluído o respectivo processo, perde a favor desta(s), na respectiva proporção, a qualidade de accionista da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade pela construção, manutenção, modernização e outros custos e despesas)

Um) O accionista é responsável pelos custos e despesas decorrentes dos processos de construção, manutenção e modernização das ou nas casas ou parcelas que lhe tenham sido alocadas, no âmbito do artigo anterior.

Dois) A sociedade é responsável pelos custos e despesas decorrentes da construção, manutenção e modernização de infraestruturas de uso comum, tais como as vias de acesso, sistemas de abastecimento de água e corrente elétrica, para além da segurança, salários dos colaboradores da empresa, seguros, licenciamento, incluindo o especial e ambiental relativo a área constante do seu título de propriedade e que não tenha sido desanexada e, outros custos e despesas a si inerentes.

Três) Para efeitos do número anterior, é obrigatório que cada accionista contribua pagando as taxas estipuladas para o efeito, segundo o respectivo cronograma, as quais podem ser revistas anualmente, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Accionistas inadimplentes)

Um) O accionista é considerado inadimplente se:

a) recusar em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise financeira de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em Assembleia Geral;

b) não pagar as taxas previstas no artigo anterior, durante um período de seis meses.

Dois) Um accionista pode ser excluído da sociedade nos casos previstos no número anterior ou se:

c) perturbar o decurso normal das actividades da empresa;

d) cometer actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas acções; e

e) praticar actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os accionistas ou estes e os administradores ou seus mandatários;

f) estar envolvidos em crimes internacionalmente condenáveis, incluindo o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Três) O Conselho de Administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão referida no número anterior, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o accionista da sociedade a ser excluído.

Quatro) A notificação a que se refere o número anterior, deve ser feita por correio eletrónico, para o endereço do accionista

constante do respectivo registo ou por edital a ser colado na empresa e publicado num dos jornais de maior circulação.

Cinco) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte do Conselho de Administração, podem os accionistas deliberar, em Assembleia Geral, a exclusão do accionista em questão.

Seis) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão do accionista, deve a sociedade, por meio de deliberação, em Assembleia Geral, amortizar a acção do accionista, adquirí-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei e por decisão unânime dos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, o DUAT é sempre propriedade dos accionistas nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 29 de Abril de 2024, a Grupo Quatro, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101931374, titular do NUIT 400122121, os sócios Osvaldo Fragoso, titular de uma quota correspondente a 60% do capital social, e Aida Fragoso, titular de uma quota correspondente a 40% do capital social, totalizando ambos 100% do capital social, deliberaram por unanimidade de votos, a deslocação da sede social e a consequente alteração dos estatutos no artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e seis mil e duzentos e cinquenta meticais (506.250,00MT), representando a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

a) uma quota de trezentos e três mil e setecentos e cinquenta meticais (303.750,00MT), representando sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Fragoso;

b) uma quota de duzentos e dois mil e quinhentos meticais (202.500,00MT), representando quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Aida Fragoso.

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 30 de Janeiro de 2024, a Grupo Quatro, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101931374, titular do NUIT 400122121, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 573, rés-do-chão - 1, os sócios Osvaldo Fragoso, titular de uma quota correspondente a 60% do capital social, e Aida Fragoso, titular de uma quota correspondente a 40% do capital social, totalizando ambos 100% do capital social, deliberaram por unanimidade de votos, a deslocação da sede social e a consequente alteração dos estatutos no artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 9035, piso 0 – Cave, na Cidade de Maputo, podendo a assembleia geral deslocá-lo livremente em território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro,

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Gwaza Muthine Forklifts – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUIT 401743855 a sociedade Gwaza Muthine Forklifts, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Março de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gwaza Muthine Forklifts – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Mali Quarteirão 4 C, casa n.º 252, Município da Vila de Marracuene, Província de Maputo, podendo por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral a retalho;

b) comércio geral a grosso;

c) prestação de serviços em todas áreas;

d) organização e animação de eventos;

e) serviços de alojamento, restauração e bebidas;

f) catering;

g) comércio geral nas áreas de indústria, comércio e turismo;

h) aluguer de todo tipo de equipamento;

i) reparação e manutenção de todo tipo de máquinas e equipamento;
j) reparação e manutenção de equipamento informático;
k) instalação de redes de computadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota de única, a seguir apresentada:

a) uma quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Leonardo Cossa;
b) o capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do sócio, Aires Leonardo Cossa com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários e a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que ficar omisso regulará as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hospital Privado Sorriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Hospital Privado Sorriso, Limitada, registada sob NUEL 100723190, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro, quarto e quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hospital Privado Sorriso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social da empresa, pertencente a sócia única, Muanamema Momade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juizo e fora dela, activa ou passivamente, compete a sócia Muanamema Momade, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos: Muanamema Momade.

Nampula, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Irmãos Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105025209, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Irmãos Supermercado, Limitada, constituída pelos sócios:

Chen Chuanfu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural Fujian, portador de Passaporte n.º E72505205, emitido a 6 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Migração da República Popular da China, residente na cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, Bairro de Namicopo.

Dingye Lin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujiam, portador de Dire n.º 03CN001102944M, emitido aos 3 de Outubro de 2022, pelo Arquivo Migração de Moçambique, residente na Cidade de Nampula, bairro Central, Quarteirão n.º 9. É celebrado nos termos do artigo 75 do C. Com o contrato de sociedade por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes. Que pelo presente escrito se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Irmãos Supermercado, Limitada., tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro de Namicopo, em frente a Loja da Movitel. Podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados de electrodomésticos;
b) Venda de produtos alimentares;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quota de dois sócios. Nestes termos a distribuição foi feita nos seguintes termos:

a) cem mil meticais subscrito por Chen Chuanfu;
b) cem mil meticais subscrito por Dingye Lin.

Dois) Uma quota no valor de capital social, poderá ser aumentada mediante deliberação, podendo ser rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chen Chuanfu, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 15 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

JGB - Consultores Financeiros e Serviços – Sociedade Unipesoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101402649, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada JGB - Consultores Financeiros e Serviços – Sociedade Unipesoal, Limitada, constituída entre o sócio: João Gabriel Inácio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador

de Bilhete de Identidade n.º 030101634602C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Setembro de 2021. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JGB - Consultores Financeiros e Serviços – Sociedade Unipesoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, podendo por deliberações da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
c) actividades especializadas de apoio administrativo;
d) actividades de organização, decoração e animação de eventos;
e) construção de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicacção;
f) aluguer de viaturas;
g) transporte de cargas;
h) actividades de limpeza geral de edifícios;
i) publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor João Gabriel Inácio.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor João Gabriel Inácio, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Tres) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 11 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

King Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada Sucursal

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 19 do mês de Abril do ano de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101919390, uma entidade denominada King Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de King Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem sua sucursal no Bairro Mulotane, Casa n.º 1195.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objetivo:

a) venda e transporte de material de construção em geral;
b) fabrico de blocos, pavês é lancis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a soma de uma quota, dividida da seguinte forma:

Hikmet Dogru de nacionalidade Turca, solteiro maior, portador do Passaporte n.º U26205985 emitido aos 5 de Abril de 2022, residente na Matola, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente a cem porcento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio, Hakmet Dogru que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Loumart-MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020650, constituida por:

Aldo Lourenço Martins Manuel, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105280200S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Abril de 2023 e válido até 18 de Abril de 2028, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, NUIT 105010605. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Loumart-MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo abrir Lojas ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho de livros, jornais revistas e artigos de

papelaria; comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio a retalho de mobiliário, ar condicionado e artigo de iluminação; comércio a retalho de louças, cultelaria e outros artigos similares para uso doméstico; comércio a retalho de produtos alimentares, cosméticos, material de higiene e limpeza, bebidas e tabaco; comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas; comércio a retalho de electrodomésticos; comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer; prestação de serviço de fotocópia, digitalização, impressão, e encadernação de documentos; prestação de serviço de design gráfico; prestação de serviço de confecção e estamparia e prestação de serviço de instalação e manutenção de ar condicionado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT, pertencente ao sócio único Aldo Lourenço Martins Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, designadamente, Aldo Lourenço Martins Manuel ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Chimoio, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Luenha Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105023685, constituida por:

Aldo Lourenço Martins Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105280200S, emitido pelo Arquivo de Identificação Cívil da Cidade de Tete, a 19 de Abril de 2023 e válido até 18 de Abril de 2028, residente no Bairro Mpadue, cidade de Tete, NUIT 105 010 605;

Dário de Nascimento Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100664788A, emitido pelo Arquivo de Identificação Cívil da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2021 e válido até 8 de Novembro de 2026, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 112776168.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luenha Business Solutions, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir lojas ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de livros, jornais revistas e artigos de papelaria; comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio a retalho de mobiliário, ar condicionado e artigo de iluminação; comércio a retalho de louças, cultelaria e outros artigos similares para uso doméstico; comércio a retalho de produtos alimentares, cosméticos, material de higiene e limpeza, bebidas e tabaco; comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas; comércio a retalho de electrodomésticos; comércio a retalho de material de construção; comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer; prestação de serviço de fotocópia, digitalização, impressão, e encadernação de documentos; prestação de serviço de *design* gráfico; prestação de serviço de confecção e estamparia; prestação de serviço de instalação e manutenção de ar condicionado; e prestação de serviço de de limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de 175.000,00MT, correspondente a 70%, pertencente ao sócio Aldo Lourenço Martins Manuel; outra quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 30%, capital social, pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos á sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de um gerente constituído.

Chimoio, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Machepi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas cento e quarenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número noventa, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de José Luís Jocene, conservador e notário superior, foi constituída a Machepi, S.A., a qual reger-se-á nos temos do pacto social que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Pelos presentes estatutos é constituída a Machepi, S.A. firma de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) produção e comercialização de recursos minerais;

b) reconhecimento, prospecção, pesquisa, extracção, exploração, comercialização de minerais e serviços afins;

c) importação e reexportação, distribuição, pesquisa, comercialização e transporte de produtos petrolíferos;

d) turismo e agropecuária.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade subsidiária ao objecto principal ou praticar acto de natureza lucrativa não contrário a lei, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Machepi, S.A., com sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, podendo abrir, manter ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, escritórios ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios assim o decidam em Assembleia Geral e cumpram as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em singular, agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

O capital social, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e divide-se em trinta mil acções de

valor nominal de um metical que os fundadores subscreve ao par na proporção de dez mil acções para cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

As acções, poderão ser elevadas uma ou mais vezes, mediante a deliberação do Conselho de Administração, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Competência:

à Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Dois) Mesa:

a Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Três) Representação:

será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um acionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente do representado.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia só pode deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas representarem pelo menos metade do capital social:

a) votos – corresponderá um voto para cada 100 acções.

b) maioria – as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleito por quatro anos em assembleia geral, que também determinara qual o presidente.

a) delegação de poderes: é proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão;

b) funcionamento: o Conselho de Administração reunira ordinariamente no primeiro dia de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único, que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

Dois) Compete o Fiscal assistir a todas reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei:

a) Dissolução por deliberação – a deliberação da dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos:

b) Dissolução por liquidação – na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á juridicamente, servindo de liquidatários os administradores em função à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas transitórias)

Um) Reunião – os sócios fundadores reunirão logo apos a outorga da pessoa presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

Dois) Autorização – os administradores eleitos inicialmente ficarão autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de construção e aquisição de equipamentos ou matéria-prima.

Três) Despesas de construção – as despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, 8 de Maio de 2024. — O Notário Superior, *José Luís Jocene.*

Maiaia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo Civil de Nampula, sob NUEL 105022826, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maiaia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Vimal Jagatcant Chunilal, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro Maiaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102646738I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Maiaia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir ou criar sucursais, delegações agência ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada:

a) fotocópias;

b) comércio a retalho em supermercados e hipermercados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes conforme se for deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: sendo uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, subscrito por sócio unico Vimal Jagatcant Chunilal respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição.

Dois) O prazo para o exercício do direito de preferência são trinta dias a contar da data da recepção, pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio unico Vimal Jagatcant Chunilal, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas, mais desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderá ser assinado pelos sócios da sociedade na falta de um outro poderá faze-la sem interesse alheio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é mais alto órgão legislativo da sociedade e reúne-se uma vez por ano para aprovação das contas e possíveis discussões sobre a vida da sociedade.

Dois) Todas as reuniões da assembleia geral, serão procedidasde cartas ou comunicações por email, mensagens dirigidas aos sócios com aviso de recepção num prazo de quinze dias, salvo outro prazo for fixado se os sócios assim o entenderem.

Está conforme.

Nampula, 4 de Abil de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Mancel Comércio & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, pelas 10:00 horas, nesta cidade de Maputo e na sua sede social sita no Bairro Agostinho Neto, Marracuene - Sede Rua de Pavê, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sócia da sociedade Mancel Comércio & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101123103, deliberaram a alteração do objecto social e consequênte alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentícios;
b) venda de material de ferrragens;
c) prestação de serviços nas áreas de eventos e *catering*;
d) gráfica, serigrafia e publicidade;
e) comércio a grosso e a retalho de bebidas;
f) restauração;
g) limpeza geral de edifícios, equipamentos industrial, plantação e manutenção de jardins, recolha de resíduos sólidos, lavandaria, *car wash*, salão de beleza, e outros serviços afins.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Manico Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018410, uma sociedade denominada Manico Distribuidores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

O presente contrato de sociedade é celebrado por:

Nico Xavier António José Banda, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063342N, emitido em 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine- B, Quarteirão 27, Casa n.º 118, Kamubucuana; e

Mariano Manuel da Costa Nobre, de Nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104988984F, emitido em 24 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no Kruss Gomes UC, 12° Maraza, Cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome da sociedade)

A sociedade adoptada a denominação de Manico Distribuidores, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A Sociedade terá a sua sede no Bairro Magoanine- B, Quarteirão 27, Casa n.º 118, Kamubucuana.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto prestar serviços de distribuição de cosméticos e produtos de higiene.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens, dinheiro, direito e outros valores é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a 50% do sócio Nico Xavier António José Banda e 50% do sócio Mariano Manuel da Costa Nobre.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nico Xavier António José Banda, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprvação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Medcare Diagnostic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de seis de Maio de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Medcare Diagnostic Services, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Kamba Simango 71, Bairro Polana Cimento, matriculada sob o NUEL 101715906, com capital social 1.200,000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), os sócios Alex Malgit, Raime Raimundo Pachinuapa e Arnaldo José Urbaez Valasquez deliberaram cessão da quota do sócio Arnaldo José Urbaez Valasquez na totalidade ao sócio Alex Malgit e, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 1.140.000,00MT (um milhão cento e quarenta mil meticais), correspondentes a 95% do capital social, pertencentes ao sócio Alex Malgit;

b) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondentes a 05% do capital social, pertencentes a Raime Raimundo Pachinuapa.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105023613, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mega Eventos, Limitada. Constituída entre os sócios: Oliveira Albino Manhiça, casado, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100679376N, emitido em 25 de Janeiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Ermelinda Jorge Paulo, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 130481001146088, emitido em 2 de Abril de 2024, pela Direcção de Identificaçao Civil da Cidade de Nampula. Francisco Atanásio Lipinze, solteiro, natural de Maputo, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101325651Q, emitido aos 18 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula. Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Mega Eventos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e responsabilidade do património social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de decoração e animação de eventos;

b) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

c) cantina, refeitório e centro social;

a) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à Sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cento sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça, uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ermelinda Jorge Paulo e uma quota no valor de oitenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Atanásio Lipinze.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Oliveira Albino Manhiça, Ermelinda Jorge Paulo e Francisco Atanásio Lipinze que desde já ficam nomeados administradores, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Aos administradores compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos,

c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;

d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;

f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;

g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

Nampula, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mofa Global Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023617, uma entidade denominada Mofa Global Consultoria, Limitada.

Aos dezassete dias de Abril de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Maputo, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e sete do Decreto Lei número 1/2022, de 25 de Maio do Código comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade Limitada.

Njuani Larry Nisonje Mofa, de nacionalidade camaronesa, portador de Passaporte n.º 1221858, emitido a 24 de Dezembro de 2020, válido até 24 de Dezembro de 2025, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mofa Global Consultoria, Limitada, com sede na Costa do Sol, Quarteirão n.º 66 C.n.º 38, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços nas áreas seguintes:

a) consultoria escolar educacional;
b) consultoria de psicologia escolar;
c) consultoria colaborativa escolar e
d) consultoria em gestão escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Njuani Larry Nisonje Mofa e que corresponde a uma quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Njuani Larry Nisonje Mofa.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) Compete ao gestor exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Ecology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105005445, a sociedade Moz Ecology, Limitada, constituida por documento particular a 20 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Ecology, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de gestão de resíduos; consultoria e assistência de projetos; ferragem em geral; comercialização de material de jardinagem e limpeza; serviços de jardinagem e plantação; serviços de limpeza geral; frios (montagem, manutenção, reparação de ac, e eletrodomésticos; instalação e manutenção elétrica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Latifo Domingos Amade Amane, solteiro, maior, natural de Mágoe-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101706417M, emitido a 14 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT12546405, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social;

b) Claudio Narciso Rodrigues Coelho, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101318133F, emitido a 24 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; NUIT 111794456, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Latifo Domingos Amade Amane, com o cargo de administrador, que desde já é nomeado diretor-geral o sócio, Claudio Narciso Rodrigues Coelho.

Dois) Compete os sócios Latifo Domingos Amade Amane e Claudio Narciso Rodrigues Coelho a representação da sociedade em todos os seus actos, activas ou passivamente,

em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do administrador, Latifo Domingos Amade Amane.

Quatro) A movimentação da conta bancária só é valida mediante assinatura dos dois sócios, em caso de extrema necessidade o sócio ausente deverá autorizar o presente mediante uma procuração.

Cinco) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato passa a vigor entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Está conforme.

Tete, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Mozo Care Holding, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade, Mozo Care Holding, Limitada, sociedade por quotas limitada, com sede em Maputo, Rua Ferão Lopes, n.º 225, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105024719, deliberaram a mudança do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços e consultoria multidisciplinares;

b) prestação de serviços e consultoria na criação e gestão de planos de saude e afins;

c) fornecimento de equipamento e material diversos;

d) qualquer outra actividade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os socios assim o deliberarem.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Namasc Grand Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105024863, uma entidade denominada, Namasc Grand Print, Limitada, que irá reger-se pelos contrato.

É celebrado um contrato de sociedade por quotas entre, Algy Felisto Cambongue, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens, residente no Distrito de Kamubucuane, Bairro 25 de Junho B, Quarteirão 28, Casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491691C, emitido a 2 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Claudina Lucinda Muianga Aligy Issufo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no Distrito de Boane, Bairro de Djuba, Quarteirão 2, Casa n.º 239, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188923C, emitido a 26 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome Namasc Grand Print, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Mozal, Posto Administrativo da Matola-Rio, Casa n.º 239, Quarteirão 2, Bairro Djuba, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto papelaria e gráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Algy Felisto Cambongue, com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, e Claudina Lucinda Muianga Aligy Issufo, com o valor nominal de noventa mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Algy Felisto Cambongue e Claudina Lucinda Muianga Aligy Issufo ou um representante legal nomeado.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos sócios Algy Felisto Cambongue e Claudina Lucinda Muianga Aligy Issufo ou um representante legal nomeado.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida antes do início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nat Africa Construction and Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro da sociedade comercial Nat Africa Construction and Manufacturing, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais nos livros do registro Comercial, sob o número catorze mil trezentos e trinta e nove, a folhas oitenta e quatro do livro C traço trinta e cinco, com a data de seis de Junho de dois mil e dois, e que no livro E traço cinquenta e nove, a folhas dezanove sob o número trinta mil e quatrocentos e sessenta e dois, os sócios Jaco Jansen Van Runsberg, titular de noventa e cinco por cento (95%) do capital social e Eureka Wiehahn, titular de cinco por cento (5%) do capital social, decidiram proceder a alteração do artigo quarto do pacto social por cessão total dos sócios Jaco Jansem Van Runsberg e Eureka Wiehahn, livre de quaisquer ônus a favor dos sócios Arlindo António Duarte, Diogo Ou-Chim Duarte, Jayden da Costa Duarte, e Eduardo António Duarte que por consequência desta alteração passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertecente ao sócio Arlindo António Duarte, titular de noventa e sete por cento (97%) do capital social e Diogo Ou-Chim Duarte, titular de um por cento (1%) do capital social e Jayden da Costa Duarte, titular de um por cento (1%) do capital social e Eduardo António Duarte, titular de um por cento (1%) do capital social.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nfoco Midia Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016153, uma entidade denominada Nfoco Midia Services, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Nelson António Armando, natural de Maputo, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100480447B, emitido em Maputo. E Dionisio Fernando Nhassengo, natural de Maputo, casado, nacionalidade moçambicana, Bairro Zimpeto, Quartairao n.º 34, Casa n.º 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100556304M, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Nfoco Midia Services, Limitada, que tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 391.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços de fotografia e filmagem, organização de eventos e a cobertura, edição, produção de videos e imagens, prestação de serviços de serigrafia e gráfica, prestação de serviço de marketing e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios: Nelson Antonio Armando, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e sócio Dionisio Fernando Nhassengo com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferencia. Se nem a sociedade e os sócios mostrarem interrese pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente passam desde já ao cargo do sócio Nelson Antônio Armando.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura representante do sócio Nelson Antonio Armando, como gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a gerente ou mandatária assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

A assembleia geral reune-se ordenariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação

do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem preciso, para tartar de quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios,os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representes assim que o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Norma-Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa número dois, de vinte e sete de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da então denominada Norma-Engenharia & Construção, Limitada, com sede na na Rua de Goa, n.º 5, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101459535, com NUIT 401247602, deliberou sobre a cessão da totalidade de quota, consequente alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Aumentar o capital social de 500.000,MT (quinhentos mil meticais), passar para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais). Este capital é integramente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, distribuidas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mário Henrique Langa.

b) mma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Arlindo José Mavie.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Norteindico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022824, uma entidade denominada Norteindico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Taquibo Tauabo, viuvo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000089835N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2020, residente no Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Norteindico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Municipal Kamavota, Quarteirão 6, Casa 27, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) exploração pesqueira;
b) processamento de pescado;
c) comercialização de produtos marinhos (mariscos);
d) prospecção e pesquisa de recursos marinhos;
e) importação e exportação de máquinas industriais para área pesqueira
f) transporte maritimo e rodoviario
g) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.
h) a sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, uma quota única, correspondente a cem por cento do capital, pertencente a Manuel Taquibo Tauabo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único, poderá, conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Pleno Art Outdoor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007020, uma entidade denominada Pleno Art Outdoor & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilberto Andrade Cale, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502660575I, emitido a 6 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços de impressão gráfica, serigrafia, serviços publicitários, fornecimento de equipamento e ou uniformes de trabalho, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pleno Art, Outdoors e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: impressão e acabamento do material gráfico; serviços de serigrafia; serviços publicitários; fornecimento de equipamento e ou uniformes de trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gilberto Andrade Cale.

Dois) O capital social, previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Pleno Art, Outdoors e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

.....

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Raxio Data Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nas instalações da Sociedade de Advogados – MM&A – Advogados Associados, sita na Rua I, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Raxio Data Centre, Limitada., com sede no Bairro Sommershield, Avenida Kim Il Sung, n.° 1219, com o capital social de trezentos e oitenta milhões e cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101610888, deliberaram por conveniência aos interesses da sociedade a transformação da sociedade, outrora, designada sociedade comercial por quotas, passando a ser uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada e por unanimidade a destituição de Marco Angelino do cargo de administrador da sociedade, passando a sociedade a ter apenas um único administrador, Robert Courtney Mullins, casado, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X8713580, emitido a 25 de Novembro de 2019 e válido até 24 de Novembro de 2029, pelo DFAE Berne, representante da Raxio Finance B. V., sociedade comercial devidamente constituída nos termos do direito Holandês, registada na competente conservatória, sob o número 87460580, sedeada na Kabelweg 37, Coengebouw, quarto andar, n.º A9 1014BA em Amsterdão na Holanda.

Em consequência das deliberações feitas, são alterados os estatutos da sociedade, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Raxio Data Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número 1219, Cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justificar.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada mediante contratação a outras entidades, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, desenvolvimento, construção e operação de centros de dados *data centre* e outras infra-estruturas digitais e fornecimento de serviços associados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, desde que devidamente autorizada por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Relação com outras sociedades)

Mediante prévia decisão da sócia, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, ainda que com objecto diferente, ou sejam reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 380.100.000,00MT. (trezentos e oitenta milhões e cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Raxio Finance B.V., correspondente a 100% do capital social da sociedade.

Dois) A assembleia geral ou em acto próprio, a sócia, poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo de um administrador, cabendo igualmente a este, a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado.

Quatro) O administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quinto) Fica desde já nomeado o administrador, Robert Courtney Mullins.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do administrador Robert Courtney Mullins;

b) pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;

c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio, a realizar–se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte remanescente dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Redemption Tours, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexata a distribuição das quotas da sociedade, limitada no *Boletim da República,* n.° 216, III Série de 2023, retifica-se o artigo quarto, onde lê-se: «25%, pertencente ao sócio Felistas Takudzwa, correspondente a 50.000,00MT, e outra de 25%, pertencente ao sócio Lazarus Muhwati no valor de 50.000,00MT».

Esta conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Reis dos Frangos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 11 a 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Helder Luis Feina Frageja Primeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105403248B, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Aristides Domingos Jose Henriques Fernando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450665B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro: Suzana Domingos Joao Majaua, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105459029D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos dezassete de Novembro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reis dos Frangos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reis dos Frangos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chissui, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: criação e comercialização e/ou venda de frangos de corte.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 139.000,00MT (cento e trinta e nove mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota de valor nominal de 55.600,00MT (cinquenta e cinco mil e seiscentos meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Luís Feina Frageja Primeiro;

b) duas quotas de valor nominal de 41.700,00MT (quarenta e um mil e setecentos meticais) cada, equivalente a trinta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Aristides Domingos Jose Henriques Fernando e Suzana Domingos João Majaua, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Helder Luis Feina Frageja Primeiro, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

RF Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024701, uma entidade denominada RF Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, Rufineto Pedro Chaúque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no bairro Ferroviário, Rua 4371, casa número 69, rés-do-chão, portador do NUIT 120230239 e do Bilhete de Identidade n.º 110100693110F, emitido a 5 de Agosto de 2021, e válido até 4 de Agosto de 2026, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RF Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vladimir Lénine, n.º 1725, 3.ª andar, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material informático e electrônico; venda de material de segurança residencial e corporativa; comércio geral com importações e exportações; venda de material de escritório; consultoria informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota no valor nominal de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único socio Rufineto Pedro Chaúque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Rufineto Pedro Chaúque - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação

da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quota a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar o sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) decisão sobre o destino dos lucros;
c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Royal Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Royal Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL 101822192, entre Ismail Harun Hassan Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N, Rizwana Mehmud Valy Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065854S, Nabila Ismail Harun, de nacionalidade moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100530986B, Alina Ismail Harun Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104006738B, Alya Ismail Harun Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106741313F, e Muhammad Uzeir Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102026118I, na sede da firma sita nesta Cidade da Beira, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: deliberar sobre a cessao de quotas na firma

Face a este ponto de ordem de trabalho:

Um)A sócia Alya Ismail Harun Ismail, deliberadamente cedeu as suas quotas no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a dez porcentos do capital social a favor da senhora Rizwana Mehmud Valy Ismail, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100065854S emitido em Beira, NUIT 103559421, Telefone: 844041201, passando a ter uma quota subscrita no valor de total 1.000.000,00MT (mm milhão de meticais), equivalente a vinte porcentos do capital social;

Dois) A sócia Alina Ismail Harun Ismail, deliberadamente cedeu as suas quotas no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a dez porcentos do capital social a favor de Muhammad Uzeir Ismail, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102026118I emitido em Beira, NUIT 130707556, Telefone: 847860008, passando a ter uma quota subscrita no valor de total 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a vinte porcentos do capital social.

Três) E por último a sócia Nabila Ismail Harun deliberadamente cedeu as suas quotas no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a dez porcentos do capital social a favor de Ismail Harun Hassan Ismail, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N emitido em Beira, NUIT 116418789, Telefone: 843121230, passando a ter uma quota subscrita no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), equivalente a sessenta porcentos do capital social.

Do acima exposto, ficou alterado o artigo correspondente dos estatutos da firma.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cem porcentos (100%) que corresponde a três quotas desiguais conforme abaixo:

a) Ismail Harun Hassan Ismail: com uma quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) que corresponde a 60% do capital social;
b) Rizwana Mehmud Valy Ismail: com uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a 20% do capital social;
c) Muhammad Uzeir Ismail: com uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a 20% do capital social.

O presidente da assembleia constatou que a assembleia encontrava-se em condições de poder deliberar validamente.

Colocada a votação foi a proposta aprovada, teve voto favorável.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*

RV –Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016683 , uma entidade denominada RV – Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre: Chen Liye, solteira, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portadora de DIRE n.° 11CN00106138, emitido, a 8 de Dezembro de 2023, e valido até 7 de Dezembro de 2024, residente em Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 332.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de RV-Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é constituida sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 1, rés-do-chão, bairro do Zimpeto. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: montagem e reparação de todo tipo de electrodoméstico , com importação e exportação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT meticais, correspondente ao sócio Chen Liye.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Chen Liye, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SP – Serviços de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Marco de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021034 , uma entidade denominada SP –Servicos de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sofia Alexandre de Melo Pepe Pereira, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, Passaporte n.º CC265154, emitido a 24 de Janeiro de 2022.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SP - Serviços de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Machava, Bairro Polanana Cimento, n.º 986, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços nas áreas de comunicação, imagem, relações públicas, activação de marcas, promoção de eventos e outros fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertence a unica sócia, nomeadamente Sofia Alexandre de Melo Pepe Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela únicas sócia que desde já é nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedadade basta a assinatura da sócia que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maiode 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Udoyen & Associados Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade, Udoyen & Associados Consultoria, Limitada, com sede social na Avenida 25 de Setembro, Distrito KaPfumo, n.º 1230, 4.º andar, escritório n.º 411, no Bairro da Central, constituída e devidamente inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101388972, deliberaram alteração da denominação social de Ruvick Udoyen Energy Services, Limitada, para uma sociedade por quotas com a denominação de Udoyen & Associados Consultoria, Limitada, e consequente alteração parcial dos estatutos, no número um do artigo primeiro, que terá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Udoyen & Associados Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Distrito KaPfumo, n.º 1230, 4.° andar, escritório n.° 411, no Bairro da Central, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que os sócios assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Visioncred, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número dois de vinte abril de dois mil e vinte e quatro a assembleia geral da Visioncred, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e noventa e dois, Bairro sommerschield, Distrito urbano Ka Mpfumu, matriculada sob o NUEL 105013971 deliberou:

A cessão de quotas pertencentes ao sócia Rhona Kavuma Namatungo a Proibento pty LTD e a senhora Zhao Xiaofei, resultando na mudança da estrutura acionaria, e consequentemente, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Estrutura accionaria)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três partes desiguais, assim distribuidas:

a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450,000.00MT) correspondentes a noventa por cento do capital social, pertecente ao sócio Proibento pty LTD;

b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25,000.00MT), correspondentes cinco por cento do capital social, pertecentes a sócia Rhona Kavuma Namatungo;

c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25,000.00MT), correspondentes cinco por cento do capital social, pertecentes a sócia Zhao Xiaofei.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*

VK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101917819, uma entidade denominada VK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanusa José Pereira Kinlin, casada, natural de Nampula, residente na Matola, Avenida 25 de Junho n.º 1346, rés-do-chão, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193238J, emitido no dia 14 de Setembro de 2021, em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, n.º 3530, Avenida 24 de Julho, 1 andar flat 2, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em todo o País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto limpeza, jardinagem, fumigação, recolha de lixo, venda de material de limpeza e higiene, venda de material hospital e seus acessórios, venda de material de escritórios, venda de equipamento de protecção individual e seus acessórios, venda de equipamentos informáticos e seus assessórios, contabilidade e auditoria, projectos e formação em gestão ambiental e costeira, catering e ornamentação, aluguer de veiculos automoveis, construção civil, aluguer de maquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, imobiliaria, venda de peças de automóveis e sobressalentes, botle store, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que o representante delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativas e passivamente passam desde já a cargo do Vanusa José Pereira Kinlin, baseado em Matola – Moçambique como diretora-geral com plenos puderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente em Moçambique, Regulamento de Registos de Entidades Legais e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nofil - Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Nofil - Restaurante & Bar, Limitada, sob o NUEL 101963179 que se regerá pelas artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nofil - Restaurante & Bar, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Tchumene, Quarteirão, 21, Posto Administrativo da Matola, Provícia de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: restauração, bar e serviços de catering; comércio geral; serviços diversos e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100,000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondentes a setenta porcento (70) do capital social, pertencentes ao sócio Filimone da Fonseca Pondeca Buque;

b) uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00 mt), correspondentes a trinta porcento (30) do capital social, pertencentes à sócia Amélia Gabriel Enoque

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Filimone da Fonseca Pondeca Buque que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.